

## CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 003/2021

Brasília, 12 de janeiro de 2021.

Prezado Revendedor,

Transcrevemos, abaixo para seu conhecimento, despacho Ref. Nota Técnica Conjunta 02/2020 - 2ªPRODECON/MPDFT e IDC/PROCON-DF.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

### DESPACHO

Nos termos do relatório contido no despacho acostado aos autos em 20/11/20, o presente procedimento apura fatos relativos ao anúncio do preço dos combustíveis no Distrito Federal e, em virtude das questões apresentadas, foi emitida a Nota Técnica Conjunta nº 02/21, pelo MPDFT e pelo PROCON/DF.

Posteriormente, foi realizada reunião entre os integrantes dos órgãos acima referidos e o Presidente do Sindicombustíveis DF, sr. Paulo Tavares (08191.143160/2020-14), oportunidade na qual foram discutidos os pontos destacados na mencionada nota técnica.

Na oportunidade, o Sindicombustíveis encaminha minuta de nota técnica a ser emitida por aquele órgão de classe, MPDFT e PROCON/DF.

### **É o breve relatório.**

Inicialmente, é importante notar que o Presidente do Sindicombustíveis é um dos requerentes da presente notícia de fato e, em reunião realizada, reafirmou seu interesse em contribuir para que as informações sejam apresentadas aos consumidores de forma clara.

Contudo, é desnecessária a publicação de outra nota técnica, uma vez que aquela emitida anteriormente contempla a legislação vigente e a imprescindibilidade de serem adotadas medidas para coibir eventuais abusos.

Inclusive, a mesma questão foi objeto de semelhante manifestação pelo PROCON PAULISTANO (Disponível em [http://www.sincopetro.org.br/upload/usersfiles/SEI\\_PMSP\\_030916113\\_NotaTcnica02\\_2020PROCON.pdf](http://www.sincopetro.org.br/upload/usersfiles/SEI_PMSP_030916113_NotaTcnica02_2020PROCON.pdf)).

Sabe-se que a indução dos consumidores em erro pode ocorrer de diversas formas (número excessivo de faixas, forma como os preços são dispostos, coloração dos anúncios, omissão de informação relevante, etc), sendo o tamanho das letras apenas um dos critérios adotados na análise do problema.

Ademais, as situações específicas são analisadas com base no princípio da razoabilidade, pois é impossível que seja feita previsão para todos os casos.

**Em face do exposto, determino que seja dado conhecimento do presente despacho à Diretoria do Procon/DF e à Presidência do Sindicombustíveis.**

**Concluídas as comunicações pela Secretaria da PRODECON, e liberado o acesso ao processo das fiscalizações pelo PROCON, os autos devem retornar conclusos.**

Brasília, 10 de janeiro de 2021.

Julliana Poggiali Gasparoni e Oliveira

Promotora de Justiça

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.081250/2020-04, disponível em <http://trf1.trf1.jus.br/sistema/jws/habibularia>.  
Assinado por JULIANA POGGIALI GASPARONI e OLIVEIRA - 2ªPRODECON-DF em 10/01/2021.

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Correa Tavares**  
Presidente